

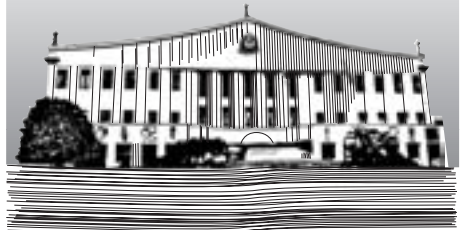


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 34 • São Paulo, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2004

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.501, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Capital e Grande São Paulo, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino Região Norte 1, no Distrito de Brasilândia, no Município de São Paulo, a Escola Estadual Jardim do Tiro III;

II - na Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes, no Município de Biritiba Mirim, a Escola Estadual Jardim Yoneda.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotar as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de 2004.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 48.502, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 48.471, de 22 de janeiro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
- III - Coordenação da Administração Financeira;
- IV - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC;
- V - Coordenadoria de Café e Mercadorias;
- VI - Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM;
- VII - Entidades Supervisionadas:

a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;

b) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC;

c) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES;

d) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC;

e) Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

f) Fundo de Aval - FDA;

g) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;

h) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;

i) Banco Nossa Caixa S.A.;

j) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

1. Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;

2. Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;

3. Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Departamento de Controle e Avaliação.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Tributária - CAT:

I - Coordenadoria da Administração Tributária-Gabinete;

II - Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT;

IV - Consultoria Tributária;

V - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;

VI - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;

VII - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;

VIII - Delegacia Regional Tributária de Santos - DRT-2;

IX - Delegacia Regional Tributária de Taubaté - DRT-3;

X - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT-4;

XI - Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-5;

XII - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto - DRT-6;

XIII - Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT-7;

XIV - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - DRT-8;

XV - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba - DRT-9;

XVI - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10;

XVII - Diretoria de Informações - DI;

XVIII - Diretoria de Arrecadação - DA;

XIX - Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11;

XX - Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12;

XXI - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13;

XXII - Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14;

XXIII - Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15;

XXIV - Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16;

XXV - Delegacia Tributária de Julgamento 1 - DTJ-1, em São Paulo;

XXVI - Delegacia Tributária de Julgamento 2 - DTJ-2, em Campinas;

XXVII - Delegacia Tributária de Julgamento 3 - DTJ-3, em Bauru;

XXVIII - Diretoria da Representação Fiscal;

XXIX - Representação Fiscal Regional 1 - RFR-1, em São Paulo;

XXX - Representação Fiscal Regional 2 - RFR-2, em Campinas;

XXXI - Representação Fiscal Regional 3 - RFR-3, em Bauru.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

I - Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;

II - Departamento de Finanças do Estado;

III - Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;

IV - Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF;

V - Contadoria Geral do Estado.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC:

I - Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas;

II - Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.

Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Coordenadoria Geral de Administração:

I - Gabinete do Coordenador Geral de Administração;

II - Departamento de Orçamento e Finanças;

III - Departamento de Recursos Humanos;

IV - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares;

V - Divisão Regional de Administração do Litoral;

VI - Divisão Regional de Administração de Taubaté;

VII - Divisão Regional de Administração de Sorocaba;

VIII - Divisão Regional de Administração de Campinas;

IX - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto;

X - Divisão Regional de Administração de Bauru;

XI - Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto;

XII - Divisão Regional de Administração de Araçatuba;

XIII - Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente;

XIV - Divisão Regional de Administração de Marília;

XV - Divisão Regional de Administração do ABCD;

XVI - Divisão Regional de Administração de Guarulhos;

XVII - Divisão Regional de Administração de Osasco;

XVIII - Divisão Regional de Administração de Araraquara;

XIX - Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM:

I - Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária;

II - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP;

III - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;

IV - Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE;

V - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2004, ficando revogados os Decretos nº 43.901, de 23 de março de 1999, nº 44.606, de 30 de dezembro de 1999, nº 45.138, de 29 de agosto de 2000 e nº 46.741, de 3 de maio de 2002, o artigo 1º do Decreto nº 47.910, de 17 de junho de 2003 e o Decreto nº 48.404, de 6 de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2004.

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	16
Transportes	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	23
Juventude, Esporte e Lazer	24
Habitação	24
Meio Ambiente	24
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	26
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	28
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas ...	29
Universidade Estadual Paulista	29
Ministério Público	30
Editais	36
Negócios Públicos	41
Concursos	50
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras ...	61
Diários dos Municípios	61
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	75
Leis Federais	—

imprensaoficial

COMUNICADO

Nos dias 23 e 24 de fevereiro não haverá expediente na Imprensa Oficial. Na quarta-feira de cinzas, dia 25, o expediente terá início ao meio-dia.

O sistema para recebimento de arquivos também será aberto somente ao meio-dia.